



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0316/2005

“DISPOE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2009/2009”

SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa Lei institui o Plano para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o plano plurianual:

Anexo **I** – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo **II** – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo **III**- Programas e ações.

Art. 2º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes dessa Lei .

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentários são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária de dos exercícios de 2007 , 2008 e 2009.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programas alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I. diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II. identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianal.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I- adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianal deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianal serão aplicadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo .

Art. 5º. Conforme disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2006, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2006

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 18 de novembro de 2005.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA

Prefeito Municipal